



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 05/10/2015 A 09/10/2015

PROCESSOS:

50344/90 – LUIZ CARLOS RIBEIRO MARQUES, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

08418/10 – HELENA GOMES C. PENTEADO NOGUEIRA, 07330/10 – HML ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, 06311/10 – ALVARO LUIZ MURAKAWA, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

06731/14 – LUCIANA SERAFIM(GUIA R.A.), 11822/10 – EDUARDO TUNDISI(DIAE 22227), 05835/10 – MARCOS WILSON SPYER(DIAE 22228/15), 10089/11 – IZABEL RODRIGUES DE MOURA(DIAE 22312/15), 08344/05 – CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA(DIAE 22537/15), 50914/85 – NEBRASCA PART. EMP. LTDA(DIAE 22442/15), 04890/98 – CARLOS ROBERTO DOS SANTOS(DIAE 22571/15), 05034/11 – MAURO ALVES(DIAE 22502/15), RAIMUNDO SILVA ALVES(DIAE 1007), 03799/70 – ADÉLIA MAGALHÃES GUEDES(DIAE 22405/15), 05248/09 – VALTER LUCIA T. CURVELO DE SIQUEIRA(DIAE 22540/15), 03390/04 – OSWALDO DELEGREDO(DIAE 22607/15), 05456/14 – LUCAS ROBERTO PRADO REPEKE, 51096/86 – ELLIS PIOVEZANNA JUNIOR(DIAE 22652/15), 07311/07 – ROBER SAKIHARA IGI(DIAE 22565), JOSÉ RAMOS DOS SANTOS NETO(DIAE 22276/15), 53529/91 – YOSHINAU TOUDOU(DIAE 22398/15), 01429/11 – VANDERLEI AUGUSTO ROSA(TX. C.H.), 05451/15 – DORALICE ALEIXO T. DO NASCIMENTO(DIAE 22561), Anexada a correspondência devolvida pelo correio.

08813/13 – RUBEN DEL RIO GONZALEZ, Expeça-se a Licença de Ocupação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

03975/99 – MÁRCIO FERNANDO PANHOTA(LIC.REG. E DEMOL. 263/15), Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

ENGº CLÁUDIO MILINAVICIUS
Chefe de Seção de Fiscalização de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO
de 05/10/2015 a 09/10/2015

PROCESSO Nº: 008039/2015-1 – João Batista de Sousa (Solicita Certidão quanto ao correto Alinhamento do Imóvel em relação à calçada). Certifica-se, pago os emolumentos em trinta dias.

Eng^o. ROBERTO MARTINS DA COSTA.
Diretor de Planejamento Urbano
DPU



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO
de 05/10/2015 a 09/10/2015

PROCESSO Nº: 007943/2015-1 – Marcio Jose Alvim do Nascimento (Solicita inclusão dos limites da terra indígena no Plano Diretor). Sim como requer em termos, para atender a demarcação das terras indígenas e acrescentar o “plano setorial dos povos indígenas”.

As demais indicações não se coadunam com os objetivos do estatuto da cidade nem com os anseios da população, quanto à diversificação das atividades econômicas.

Estudo de impacto ambiental e de impacto de vizinhança são exigências de rotina no licenciamento das atividades mencionadas, assim como no parcelamento do solo na modalidade loteamento.

Engº. ROBERTO MARTINS DA COSTA.

Diretor de Planejamento Urbano

DPU



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 030/15 – SEFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 05/10/2015 à 09/10/2015

PROCESSO 213/04 – JF DA SILVA AMARAL VESTUARIO - ME – INDEFIRO BAIXA DE INSCRIÇÃO RETROATIVA.

694/13 –VANESSA STIMAS RIBEIRO – ME – INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE DIVIDA.

803/12 – LUCIANA DAL BEM CACIATORI – DEFIRO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ISSQN.

2341/15 – PLANARC TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA. – INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.

3139/15 – AMANDA SILVA NASCIMENTO – INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.

4494/99 – MELHORAMENTOS DE SÃO LOURENÇO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – INDEFIRO O PEDIDO DE EXCLUSÃO – PRAZO DE 10 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.

4596/15 – ERNESTO SAMPAIO – DEBITO EXISTENTE TRATA-SE DE ISSQN REF. A CONSTRUÇÃO.

4971/15 – NANSI RODRIGUES DA SILVA – DEBITO EXISTENTE REFERE-SE NOTAS FISCAIS EXERCICIO 2012.

5007/99 – GILSON ANTONIO MARIANO- TECNOLOGIA BANCARIA – DEFIRO REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL.

5790/15 – VALMER FLORENCIO DE MEDEIROS – DEFIRO O PEDIDO DE PRAZO.

6179/14 – ANA PAULA DOS SANTOS – INDEFERIDO – DEVERÁ APRESENTAR PROJETO DE ACÚSTICA.

6220/15 – WILSON MARCOS DA SILVA. – INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.

6411/05 – WANDER MARTINS DE CARVALHO ELETRONICOS – INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO.

6813/15 – SERGIO EDUARDO LERNE STIPANICH – DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDAO NEGATIVA.

6986/15 – MARIA LUCIENE DA COSTA SILVA – INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

7730/99 – SONIA APARECIDA PATRICIO – DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA.

8286/14 – TECNOLOGIA BANCARIA S/A – DEFIRO O PEDIDO DE CERTIDAO NEGATIVA –

10244/10 – CAMILA DANIELE DE MORAES – INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE TAXAS.

22534/97 – FATIMA APARECIDA MARIA – DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL.

50586/84 – RICARDO LUIZ DOS SANTOS – RECURSO INDEFERIDO PELA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DE SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – 01 e 02/10/2015.

CONSTRUÇÃO:

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;

Processo nºs: **6001/01-6507/15** SALOMÃO LOPES SEGALL, Expeça-se a licença p/construção de piscina, pago....Em 01.10.15; **5565/15** WANDEMBERG ANDRADE BAIMA, Aprovo....Em 01.10.15; **4949/15** PEDRO HENRIQUE RICCI BAPTISTA, Aprovo....Em 02.10.15; **3992/07-10.006/14 (Petição nº 4264/15)** PRAIANNA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Sim como requer qto. a petição 4264/15. Aprovo projeto arquitetônico, regularize-se o início de obra, pago....Em 02.10.15.

REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e ISS, em 30 (trinta) dias;

Processo nºs: **7569/02-682/15** PAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Aprov. proj.,expeça-se a lic. de modif. s/acresc. em proj. aprov. ref. area mod. total de 297,09m², pagos....Em 01.10.15; **3577/01-5970/15** SIDNEY CAMPELO, Regularize-se a piscina com 36,56m², pago....Em 01.10.15.

REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, **com base na Lei Complementar nº 108/15**, pagos os emolumentos, em 30 (trinta) dias;

Processo nºs: **50.374/84-6918/15** LUIZ MACÁRIO, Regularize-se conforme Lei 108/15, pago....Em 02.10.15.

COMUNIQUE-SE:

Compareça (o) (a) responsável técnico, para atender comunique-se em 30 dias;

Processo nºs: **378/95-2577/06 (Petição nº 4514/15)** RENATO CÉSAR SCANDINARI, Quanto a Petição 4514/15, apresentar quitação da guia da Lic. de Conservação. Em 02.10.15; **5227/04-5963/12 (Petição nº 2734/15)** MILITANIA MARTINS GARCIA, Compareça....Em 02.10.15.

INDEFERIDO:

Processo nºs: **53.035/88-6186/15** GLAUCIO ALMEIDA DE LIMA, Indefiro com base na informação do Fiscal fls.12. Em 02.10.15; **2261/94-6084/15** ADALBERTO LEÃO BRETAS, Indeferido não atende a Lei 316/98 e 317/98. Em 02.10.15; **7138/99-2761/15** JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Indefiro pela falta planta no processo. Em 02.10.15; **989/02-5852/15** CARLOS PLATERO, Indefiro com base na informação do Fiscal. Em 02.10.15; **4872/03-2949/15** CLOVIS PERES RUFATO, Indefiro por falta de planta no processo. Em 02.10.15.

SIM COMO REQUER:

Processo nºs: **9377/10-6226/14** DOUGLAS FLORES GIANOTO, Sim como requer na Petição 3748/15. Expeça-se a Licença. Em 02.10.15.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDEFERIDO:

Protocolar processo novo, conforme Lei Complementar nº 108/15.

Processo nºs: **7468/02-6340/11 (Petição nº 4237/15)** JOÃO NELSON TELETKA, Qto. a petição 4237/15. Em 02.10.15; **7698/07-7717/13 (Petição nº 4193/15)** BARK ADMINISTRAÇÃO LTDA, Qto. a petição 4193/15. Em 02.10.15; **9581/10-5662/13 (Petição nº 4234/15)** EDIVAM GREGÓRIO VIEIRA, Qto. a petição 4234/15. Em 02.10.15.

OUTROS:

Processo nºs: **3968/93-3061/15** SIFREDO MOTA GOMES, Complemento de emolumentos referente ao despacho de 16.06.15, pago em 30 dias. Expeça-se a Licença Retificada. Em 01.10.15; **5227/04-5963/12 (Petição nº 2734/15)** MILITANIA MARTINS GARCIA, Expeça-se a Lic. Ex-Offício. Em 02.10.15; **4800/05-3561/158** LUIZ ANTONIO SARAU, Expedir Lic. referente ao despacho de Conservação, proc. 4800 /05, folha 37. Em 02.10.15.

EX-OFFÍCIO:

Expeça-se a Licença "EX-OFFÍCIO"; Inscrevendo-se os débitos em Dívida Ativa. Processos nºs: **587/93-10.475/14** MAURÍCIO BRUNELLI. Em 01.10.15; **7060/99-3856/15** CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA. Em 01.10.15; **5035/04** GERALDO APARECIDO SOARES DA SILVA E OUTRA. Em 01.10.15; **1634/15** LUIZ CARLOS RODRIGUES FREIRE. Em 02.10.15; **4504/05-3125/15** ANTONIO CARLOS SOARES. Em 02.10.15.

INDEFERIDO:

Ao SEFI. Indeferido, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 316/98.

Processo nºs: **50.456/82-10.091/14** JOSÉ EDUARDO MENDES DE ARAUJO. Em 02.10.15; **51.799/90-6479/14** JOSE ZUARDI. Em 02.10.15; **53.739/91-6233/14** RALF RICHLOWSKY. Em 02.10.15; **1900/94-8089/14** EDSON ROLDÃO DIAS. Em 02.10.15; **5315/00-3804/15** JOSÉ RICARDO DE PAIVA. Em 02.10.15; **7449/14** ANDRÉ MARTIN PETROLINO. Em 02.10.15.

ARQUIVE-SE:

À SETAR. Arquive-se por desinteresse, com vistas a SEFI.

Processo nºs: **51.013/83-34726/14** RICARDO LIMA. Em 02.10.15; **53.106/87-8162/14** ANTONIO CASSIANO NETO. Em 02.10.15; **51.398/88-65768/10 (Petição nº 3712/15)** MARIA ALICE R. DE CASTRO MARQUES. Em 02.10.15; **45.503/92-6700/10 (Petição nº 3742/15)** ANTJE LUISE WALTER. Em 02.10.15; **1309/94-5854/15 (Petição nº 3696/15-P.A.5937/94)** CARLOS ALBERTO DE CARVALHO. Em 02.10.15; **32/95-35/95 (Petição nº 3714/15)** MARCIA REGINA MARQUES. Em 02.10.15; **4215/00-2893/07 (Petição nº 3185/15)** JOÃO DOS SANTOS FILHO. Em 02.10.15; **2281/03-1491/15** WANG DE CHONG. Em 02.10.15; **6059/04 (Petição nº 3457/15)** JAIME REBOLO. Em 02.10.15; **8098/04-3552/15** GIANE AMORIM BRANCO PESSOA. Em 02.10.15; **7374/06-5356/15** CLAUDIO LUIS KNORST. Em 02.10.15; **6747/08-9397/13 (Petição nº 3656/15)** ELAINE SANTOS CARVALHO. Em 02.10.15; **2623/11-10.046/14** FELIPE DE SOUZA TEIXEIRA. Em 02.10.15; **4834/13** CARLOS ALBERTO DE MATOS. Em 02.10.15; **6331/13-4942/15** RAUL ROTHSCHILD DE ABREU. Em 02.10.15; **5387/14** OSNEI RUTHES. Em 02.10.15.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ARQUIVE-SE:

Ao SETAR. Arquive-se por desinteresse.

Processo nºs: **5908/15** VALERIO MARCOS NOGUEIRA PIETRAROIA. Em 02.10.15; **5961/15** ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS. Em 02.10.15; **6192/15** IURI HERANE K. M. LOPES. Em 02.10.15.

JOSE PAULO CASOLARO

Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento de Obras Particulares

SEAL



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 05/10/2015 A 09/10/2015**

PROCESSOS:

2891/12 (Petição nº 3811/15) – GENI APARECIDA NASSIM – Comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis para formalizar pedido de reparcelamento de débitos.

7161/15 – PRISCILA ALBERGHINI DOS ANJOS ESPINDOLA COUTO – INDEFERIDO o pedido de cancelamento do débito de 2007.

6539/2015 – MARCO ANTONIO FERNANDES – Deferido o pedido de inscrição em Dívida Ativa das Guias 1880625 e 1892457.

FÁBIO BENEDITO LEITE
Chefe do Setor de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 509, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Concede retribuição pecuniária ao Fiscal Clovis Rasteli Junior.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular para as diligências no Município;

CONSIDERANDO ser medida de relevante interesse para a Administração Pública e toda a população, possibilitando que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preenche os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556/03 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, bem como instruiu regularmente o procedimento de concessão do benefício com os documentos essenciais conforme instrução dos autos do processo administrativo n. 6835/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 05 de outubro de 2015, ao servidor **CLOVIS RASTELI JUNIOR**, Fiscal, Registro Funcional n. 1956, retribuição pecuniária, pela utilização do veículo particular de sua propriedade nas diligências realizadas pela fiscalização no Município, conforme previsto na Lei Municipal n. 556/2003 e no Decreto n. 1.378/09.

Parágrafo único. O benefício será concedido por até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado por igual período a critério do Prefeito, na forma do artigo 2º, § 2º da Lei Municipal n. 556/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de outubro de 2015. (PA n. 6835/2015)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 510, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Exonera Raul Micchi de Paula do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, mediante portaria publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, na edição n. 681/15, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para retirada das guias de exames;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 04 de outubro de 2015, **RAUL MICCHI DE PAULA**, do cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de outubro de 2015.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 511, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Nomeia Erick Assis dos Santos para o cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.270, de 09 de março de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, no artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e no artigo 37, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, homologado em 26 de junho de 2015 e publicado no Boletim Oficial do Município em 27 de junho de 2015, na Edição n. 671,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, após concurso público, **ERICK ASSIS DOS SANTOS**, para o cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA, Nível 07A**, conforme o quadro dos servidores efetivos do Anexo XVI, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de outubro de 2015.

Fernando Moreira de Oliveira

Secretário de Administração e Finanças

Interino



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 512, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Nomeia Tatiane Silva dos Santos para o cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.270, de 09 de março de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, no artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e no artigo 37, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, homologado em 26 de junho de 2015 e publicado no Boletim Oficial do Município em 27 de junho de 2015, na Edição n. 671,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, após concurso público, **TATIANE SILVA DOS SANTOS**, para o cargo de provimento efetivo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA, Nível 07A**, conforme o quadro dos servidores efetivos do Anexo XVI, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de outubro de 2015.

Fernando Moreira de Oliveira

Secretário de Administração e Finanças

Interino



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 513, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Nomeia a Comissão Organizadora do Processo Seletivo n. 02/2015, para a contratação por prazo determinado de Salva-Vidas.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, pelo regime celetista, em situações de relevante e excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para reforço nos serviços públicos de natureza essencial durante o período de temporada de verão, nos termos do art. 42, *caput* e inciso IV, da Lei Complementar Municipal n. 93/12;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO 02/2015, para a contratação por prazo determinado de Salva-Vidas, na forma do art. 42, inciso IV; art. 43, inciso I, alínea "b"; art. 44, inciso II e art. 46, § 1º, todos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, composta pelos seguintes servidores:

I – Geilsa Katia Santana dos Santos, Registro Funcional n. 4663;

II – Adriana Santana Cardoso, Registro Funcional n. 2688;

III – Priscila Bernardo Chagas, Registro Funcional n. 2603;

IV – Natalia Cabrera Namora dos Santos, Registro Funcional n. 552.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de outubro de 2015. (PA n. 5546/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA TORNA PÚBLICO O PLANO DIRETOR A SER OBJETO DE APRECIÇÃO NA CONFERÊNCIA, APÓS A REPERCURSSÃO DAS AUDIÊNCIAS E OUTRAS INDICAÇÕES:

Além desta versão impressa, o texto na íntegra também se encontra disponível na internet, no site oficial do Município de Bertioga (www.bertioga.sp.gov.br), em atos internos, na edição 686, do Boletim Oficial do Município.

“Aprova a revisão do Plano diretor da Estância Balneária de Bertioga”

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga - PDDS/Bertioga, consubstanciado nos conceitos, objetivos e diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. Os conceitos, objetivos e diretrizes referem-se ao desenvolvimento comunitário integral, em seus setores básicos: social, econômico, físico-territorial e administrativo.

Art. 2º O PDDS consubstancia a política a ser adotada às atividades públicas e particulares, pelo Poder Municipal e iniciativa privada, objetivando atingir as necessidades da comunidade.

Art. 3º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais expressas no Plano Diretor, o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, a justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes do Capítulo II.

Capítulo II

Os Objetivos e Diretrizes Básicas

Art. 4º Os principais objetivos estabelecidos pelo PDDS/Bertioga são:

I – garantir a sustentabilidade da cidade mediante o equilíbrio entre o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao lazer, ao trabalho, à saúde, à educação, à segurança e aos meios financeiros disponíveis e de planejamento estratégicos compatíveis e viáveis para os próximos 10 (dez) anos.

II - ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a incompatibilidade entre usos diversos;

b) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam criar pólos geradores de tráfego sem as necessárias medidas mitigadoras ou sem a adequação da infraestrutura local a serem executadas pelos empreendedores;

c) a poluição, a degradação ambiental e o desperdício ambiental.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - equitativa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IV - proteção e conservação do meio ambiente, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e ecológico;

V - otimização e adequação da legislação de parcelamento, uso e ocupação de solo e das normas edilícias, de forma a permitir a redução de custos e o aumento de oferta dos lotes e unidades habitacionais;

VI - isonomia de condições entre os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades de interesse social.

VII - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas, especialmente as de população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

VIII - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos, dos objetivos do desenvolvimento urbano e social;

IX - recuperar os investimentos do Poder Público que tenham resultado em valorização de imóveis;

X - fomento do turismo.

Capítulo III

Dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano

Seção I

Instrumentos da Política Urbana

Art. 5º. São instrumentos da política urbana:

I - planejamento municipal, em especial:

- a) Plano Diretor;
- b) Código de Uso e Ocupação do Solo;
- c) Código Ambiental;
- d) Código de Obras e Edificações;
- e) Código de Posturas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- f) Plano Plurianual;
 - g) Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
 - h) Plano Setorial de Turismo;
 - i) Plano Setorial de Educação;
 - j) Plano Setorial de Saúde;
 - k) Plano Setorial Social;
 - l) Plano Setorial de Macrodrenagem e Viário;
 - m) Plano Setorial de Mobilidade, Transporte Público e Acessibilidade;
 - n) Plano Setorial de Habitação;
 - o) Plano Setorial de Saneamento: Água, Esgoto, Resíduos Sólidos, Drenagem e Limpeza Urbana;
 - p) Plano Setorial de Cultura;
 - q) Plano Setorial de Esporte;
 - r) Plano Setorial de Segurança;
 - s) Plano Setorial dos Povos Indígenas.
- II - Institutos Tributários e Financeiros;
- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
 - b) Contribuição de Melhoria;
 - c) Incentivos e Benefícios Fiscais, Financeiros e programas de recuperação fiscais;
 - d) IPTU Progressivo.
- III - Institutos Jurídicos e Políticos:
- a) Desapropriação;
 - b) Servidão Administrativa e Servidão Predial;
 - c) Limitações Administrativas;
 - d) Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano;
 - e) Instituição de Unidades de Conservação;
 - f) Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social;
 - g) Concessão de Direito Real de Uso;
 - h) Concessão de Uso Especial para Fins de Moradias;
 - i) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;
 - j) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
 - k) Direito de Superfície;
 - l) Direito de preempção;
 - m) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
 - n) Transferência do Direito de Construir;
 - o) Operação Urbana Consorciada;
 - p) Regularização Fundiária;
 - q) Assistência Técnica Jurídica de Caráter Social;
 - r) Referendo Popular e Plebiscito;
 - s) Programas de Parcerias Público-Privadas;
 - t) Operações interligadas.
- IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.
- § 1º** Os instrumentos mencionados regem-se pela legislação que lhes é própria.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Seção II

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória e do IPTU Progressivo no Tempo.

Art. 6º O solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado ao longo da Avenida Anchieta, estarão sujeitos à possibilidade de determinação de parcelamentos, edificação ou utilização compulsória na forma que a Lei Municipal específica regulamentar.

Art. 7º No caso de descumprimento das condições e prazos previstos na Lei específica, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade urbana progressiva no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, conforme lei específica.

§ 1º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva.

Seção III

Do Direito de Preempção

Art. 8º Os terrenos localizados nos Bairros Caiubura, São João, Chácaras, Vicente de Carvalho e Albatroz estarão sujeitas ao direito de preempção na forma que a Lei municipal específica regulamentar.

§ único. Os planos setoriais poderão indicar outras áreas sujeitas ao direito de preempção.

Seção IV

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e/ou Alteração de Uso do Solo

Art. 9º As áreas localizadas na Região Administrativa Central definidas na Lei Complementar n. 99 de 19 de dezembro de 2013, estarão sujeitas à possibilidade de outorga onerosa de direito de construir acima do índice de aproveitamento do zoneamento local ou possibilidade de alteração de uso de solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§1º- Lei Municipal específica estabelecerá às condições a serem observadas para outorga.

Art. 10. O limite para acréscimo do índice de aproveitamento será de até 50% (cinquenta por cento).

Seção V

Das Operações Consorciadas

Art. 11. Toda a área urbana do Município estará sujeita à possibilidade de operação urbana consorciada na forma que a lei municipal específica dispuser.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Seção VI

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 12. Lei específica municipal regulamentará a possibilidade de o proprietário exercer ou alienar em outro local o direito de construir, previsto na legislação urbanística quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - servir a programa de regularização fundiária, urbanização para população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município um imóvel ou parte dele, para os fins previstos nos incisos do *caput*.

Seção VII

Do Estudo do Impacto de Vizinhança

Art. 13. Lei específica municipal definirá os empreendimentos e atividades públicas e privadas que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV, para obter as licenças de construção, ampliação ou funcionamento.

Capítulo IV

Da Divisão Territorial

Art. 14. Para assegurar o sistema de planejamento o território do Município fica dividido em 2 (duas) áreas:

I - área urbana;

II - área rural.

Art. 15. A área urbana compreende os terrenos ou áreas contíguas ou não, servidas por escolas, postos de saúde ou outros programas sociais, rede de energia elétrica, transporte urbano regular e coleta de lixo.

Parágrafo único. A linha demarcatória da área urbana possui a seguinte descrição: *tem seu início no extremo leste, na foz do Ribeirão Iriri junto ao canal de Bertioga, na divisa com os municípios de Santos e Guarujá; desse ponto segue o curso do Ribeirão Iriri em direção a sua nascente, confrontando a esquerda com o município de Santos, até encontrar a curva de nível cota 100 da Serra do Mar; deste ponto deflete a direita e segue esta linha, da cota 100, confrontando a esquerda com Parque estadual da Serra do Mar, até atingir o eixo da linha das torres de alta tensão da Codesp, nas*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

proximidades do Rio Jaguareguáva; desse ponto segue a linha de alta tensão até cruzar com o Rio Jaguareguáva; desse ponto segue o curso do rio até o encontro com o Rio Itapanhaú; segue à montante deste rio até encontrar a foz do Rio João Pereira, seu tributário a esquerda; segue à montante do Rio João Pereira até encontrar com a linha demarcatória da área de proteção da Serra do Mar, paralela a rodovia Rio-Santos; segue por esta linha até encontrar as divisas do loteamento Morada da Praia, contorna os limites do loteamento até encontrar, novamente, a linha demarcatória da área de proteção da Serra do Mar; segue por esta linha até encontrar com a divisa com o município de São Sebastião, no extremo oeste; deflete a direita em direção ao mar, até encontrar com o Rio Parateús, segue o leito do rio até sua foz, no oceano Atlântico; desse ponto deflete a direita, seguindo a orla marítima até encontrar com o canal de Bertioga; desse ponto segue a montante do canal, confrontando à esquerda com o município de Guarujá, até o ponto inicial.

Art. 16. A área rural compreende o restante do Município.

Capítulo V **Do Sistema de Planejamento**

Art. 17. O objetivo do sistema de planejamento é garantir um processo dinâmico e permanente de implantação dos fundamentos gerais do Plano Diretor, bem como suas diretrizes setoriais, através dos instrumentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para garantir a gestão democrática deverão ser instituídos os seguintes instrumentos:

- a) debates, audiências e consultas públicas;
- b) conferências sobre os assuntos de interesse urbano e social.

Art. 18. Compõe o sistema de planejamento, como órgão de apoio e informação do Prefeito, para decisões referentes à realização dos objetivos do Plano Diretor:

I - a Secretaria de Planejamento Urbano; a Secretaria de Obras e Habitação; a Secretaria de Serviços Urbanos; a Secretaria do Meio Ambiente; a Secretaria de Saúde; a Secretaria de Educação; a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; a Secretaria de Segurança e Cidadania; a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes; a Secretaria de Governo e Gestão; a Secretaria de Administração e Finanças e a Procuradoria Geral do Município;

II - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 19. As Secretarias de Obras e Habitação e a de Planejamento Urbano, além de suas atribuições atuais deverão manter mútua cooperação para:

I - coordenar e manter atualizado o sistema de informações de interesse para o planejamento do Município, garantindo sua publicidade;

II - propor convênios, consórcios e termos de cooperação técnico-administrativos, visando à promoção de programas e a implantação de obras que envolvam a participação de outros municípios, entidades e esferas de governo;

III - compatibilizar, quando de interesse do Município, planos e projetos com as propostas regionais e metropolitanas;

IV - propor alterações e legislação urbanísticas e edilícias e nos demais diplomas normativos à aplicação dos novos instrumentos para realização dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor;

V - propor legislação para a criação do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

VI - coordenar as revisões do Plano Diretor;

VII - assegurar a participação dos munícipes de suas entidades respectivamente em todas as fases do processo de planejamento.

Art. 20. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será criado por lei específica, como órgão deliberativo nos limites de sua competência e será integrante do sistema de Planejamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, de forma paritária.

Art. 21. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

I - fomentar a participação da sociedade nas diversas discussões relativas às diretrizes do Plano Diretor;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - opinar sobre planos e programas de desenvolvimento sustentável para o Município;

III - analisar, antes do envio à Câmara Municipal, as propostas de alteração do Plano Diretor;

IV - apresentar propostas e opinar sobre a programação do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

V - acompanhar e avaliar a gestão econômica do Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Art. 22. O Fundo de Desenvolvimento Urbano será criado por lei específica, com o fim de prover recursos a serem aplicados no sistema viário e equipamentos públicos relacionados à urbanização e acessibilidade.

Parágrafo único. Os recursos auferidos na outorga onerosa e das multas edilícias serão destinados ao Fundo, além de outras dotações previstas no orçamento municipal.

Capítulo VI
Diretrizes do Sistema Viário

Seção I
Disposições Gerais

Art. 23. Este Capítulo tem por objetivo estabelecer critérios para a hierarquização e implantação do sistema viário.

§ 1º A hierarquia do sistema viário será obtida através da padronização das características técnicas das vias.

§ 2º As características técnicas mencionadas serão definidas de acordo com a função das vias.

§ 3º O sistema viário dará continuidade as vias implantadas ou proporá soluções de continuidade onde forem plenamente justificáveis, orientando-se ainda, em função da topografia, paisagens urbanas e sistema de drenagem.

§ 4º As características das vias estão definidas na Tabela de Características Técnicas do Sistema Viário, que acompanham e fazem parte desta lei, anexo A.

Seção II
Hierarquização das Vias

Art. 24. O sistema viário obedece a seguinte hierarquização:

I - avenidas marginais;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- II - avenidas de canal;
- III - avenidas de distribuição transversal;
- IV - avenidas de distribuição longitudinal;
- V - alamedas;
- VI - vias locais;
- VII - ciclovias;
- VIII - passagem para pedestres.

Art. 25. Avenidas Marginais são as vias que margeiam as rodovias, coletando o tráfego proveniente das avenidas de penetração e de canal.

Art. 26. Avenidas de Canal são as vias que margeiam os canais, coletando o tráfego proveniente das alamedas e vias locais.

Art. 27. Avenidas de Distribuição Transversal são as vias que interligam as avenidas marginais, avenidas de distribuição longitudinal e vias locais.

Art. 28. Avenidas de Distribuição Longitudinal são vias que unem duas ou mais vias de penetração.

Art. 29. As alamedas são vias que unem duas avenidas.

Art. 30. Vias locais são vias apenas de acesso aos lotes.

§ 1º As vias locais não podem servir de ligação entre duas avenidas.

§ 2º As vias locais quando forem vias sem saída, deverão ter praças de retorno nas extremidades, com dimensões que permitam a inscrição de uma circunferência de raio não inferior a distância entre o alinhamento dos lotes.

Art. 31. Ciclovias são vias destinadas a circulação de bicicletas.

Art. 32. Passagem para Pedestres são vias destinadas exclusivamente à circulação de pedestres.

Parágrafo único. As passagens de pedestres não poderão servir de acesso a lotes para quaisquer tipos de veículos de tração motorizada.

Seção III

Disposições Complementares

Art. 33. Os projetos de vias, componentes de novos arruamentos e loteamentos deverão ser apresentados à aprovação do órgão competente da prefeitura, contendo todos os elementos integrantes do Anexo A - Características Técnicas do Sistema Viário - além do requisitado pelas leis vigentes do parcelamento do solo.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos pelo órgão competente do Município, dependendo das condições peculiares da área do arruamento, outras características de execução, tais como: a distância de visibilidade, curva espiral e gabarito vertical.

Art. 34. Os projetos de vias componentes de novos arruamentos e loteamentos ou a reformulação das vias existentes deverão atender ao planos de drenagem e mobilidade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 35. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a promover a integração do presente PDDS com planos regionais, estaduais ou federais porventura existentes ou que venham a existir, preservando, porém sua estrutura básica.

Art. 36. O Poder Público promoverá ampla campanha tendo por escopo divulgar os objetivos e as diretrizes gerais deste PDDS, determinando a feitura de exemplares deste documento, com os anexos que forem acrescentados ao longo do tempo.

Art. 37. As leis complementares que efetuarem o detalhamento necessário à aplicabilidade do presente PDDS serão a ele incorporadas.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras com a finalidade de atingir os objetivos deste PDDS.

Parágrafo único. As Associações Comunitárias poderão executar ou contratar às suas expensas, obras de guia e sarjetas, drenagem, pavimentação, iluminação pública, redes de água e esgoto e outras, mediante simples aprovação do projeto junto ao órgão competente da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 39. O presente PDDS sofrerá revisão a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, sempre que condições excepcionais autorizarem, o PDDS poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO A - Plano Diretor

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA VIÁRIO

Características do Projeto Tipo de Via	Velocidade do projeto (km/h)	Raio de curva horizontal mínimo (m)	Greides máximo e mínimo (%)	Distância alinhamentos mínimos (m)	Caixa de rolamento (m)	Ciclovia (m)	Canteiro Central Mínimo (m)	Calçadas mínimo (m)	Revestimento da Pavimentação
Avenida Marginal	50	Igual a BR 101	0,4 / 0,2	15,00	9,00	3,00	-	3,0 / 0,0	Concreto Asfáltico
Avenida de Canal	30	80	0,2 / 0,1	36,00	9,00	* 3,00	10,00	4,0 / 4,0	Concreto Asfáltico
Avenida de Distribuição Transversal	30	80	0,2 / 0,1	32,00	9,00	* 3,00	6,00	4,0 / 4,0	Concreto Asfáltico
Avenida de Distribuição Longitudinal	30	50	0,4 / 0,2	40,00	13,50	3,00	5,00	4,0 / 4,0	Concreto Asfáltico
Alameda	-	10	0,4 / 0,2	25,00	14,00	3,00	-	4,0 / 4,0	Concreto Asfáltico ou Articulado de Concreto
Via Local	-	10	0,4 / 0,2	20,00	12,00	2,00	-	3,0 / 3,0	Concreto Asfáltico ou Articulado de Concreto
Passagem de Pedestres	-	-	-	4,00	-	-	4,00	-	Concreto Asfáltico ou Articulado de Concreto

* Pode Sobrepor-se ao canteiro central